



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 33/2020

Por despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 17/09/2020, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão da Licença Especial de Ruído ao Clube de Automóveis Clássicos da Feira-CACF, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

5 º Rali Santa Joana - Ponto Urbano

Música Ambiente

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Clube de Automóveis Clássicos da Feira - CACF

Localização das Atividades:

Vários arruamentos em Freguesias de Aveiro e términos na zona do Cais da Fonte Nova, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dia 19 de setembro de 2020

Horário Autorizado:

1- Prova desportiva, execução de música gravada, musica ambiente e locução (speaker) da atividade, incluindo “camião palco”, e com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 19 de setembro de 2020 (sábado): das 12:00 às 19:00

Elab:

Verif:



Medidas Preventivas e de Minimização:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recursos a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Policiais ou Forças policiais.

Considerando a **Declaração de Estado de Contingência** em todo o território nacional continental, devido à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020**, de 11 de setembro, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às eventuais orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 18 de setembro de 2020

A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais

(Com competência delegada, nos termos do despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 8 de março 2019)


(Maria João Morêto, Drª)

Elab:

Verif: